

REGULAMENTO (CEE) Nº 1573/86 DA COMISSÃO

de 23 de Maio de 1986

relativo à venda a preço fixado forfetária e antecipadamente de determinada carne de bovino desossada, detida por determinados organismos de intervenção e destinada à exportação

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 7º,

Considerando que certos organismos de intervenção possuem importantes reservas de carne desossada de intervenção; que é conveniente evitar o prolongamento da armazenagem desta carne devido aos elevados custos que daí resultam; que existem mercados em determinados países terceiros para os produtos em questão;

Considerando que é conveniente pôr esta carne à venda a preço fixado forfetária e antecipadamente, em conformidade com os Regulamentos (CEE) nº 985/81 ⁽³⁾ e (CEE) nº 2824/85 ⁽⁴⁾ da Comissão;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1055/77 do Conselho ⁽⁵⁾ prevê que, em relação aos produtos detidos por um organismo de intervenção e armazenados fora do território do Estado-membro de que esse organismo depende, pode ser fixado um preço de venda diferente do dos produtos armazenados nesse território; que o Regulamento (CEE) nº 1805/77 da Comissão ⁽⁶⁾ determinou o método de cálculo dos preços de venda destes produtos; que, para evitar qualquer confusão, convém precisar que os preços fixados pelo presente regulamento não se aplicam tal e qual a estes produtos;

Considerando que é necessário prever a constituição de uma garantia de um montante suficientemente elevado para garantir a exportação desta carne;

Considerando que é conveniente precisar que, tendo em conta os preços fixados no âmbito da presente venda de modo a permitir o escoamento de certos cortes, estes cortes não podem beneficiar, aquando da sua exportação, das restituições fixadas periodicamente no sector da carne de bovino; que é conveniente, igualmente pela mesma razão, tornar aplicável a nota nº 7 da Parte 3 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1057/86 da Comissão, de 9 de Abril de 1986, que fixa os montantes compensatórios monetários aplicáveis no sector agrícola bem como determinados coeficientes e taxas necessários à sua aplicação ⁽⁷⁾,

com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1390/86 ⁽⁸⁾;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 48/86 da Comissão ⁽⁹⁾ deveria ser revogado;

Considerando que o Comité de Gestão da Carne de Bovino não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Proceder-se à venda a preço fixado forfetária e antecipadamente de parte das existências de intervenção de carne de bovino desossada detidas pelo organismos de intervenção dinamarquês, francês, alemão, irlandês e do Reino Unido.

Estas carnes são destinadas a serem exportadas.

Sob reserva das disposições do presente regulamento, esta venda realiza-se em conformidade com as disposições dos regulamentos (CEE) nº 985/81 e (CEE) nº 2824/85.

2. As qualidades e os preços de venda dos produtos estão indicadas no Anexo I.

3. As informações relativa às quantidades bem como aos locais onde se encontram os produtos armazenados podem ser obtidas pelos interessados nas direcções indicadas no Anexo II.

Artigo 2º

1. Uma proposta de compra relativa a cortes referidos no Anexo I, alínea b) 1, deve incluir igualmente os outros cortes referidos no Anexo I, alínea b).

2. As quantidades dos cortes incluídos no Anexo I, alínea b) 1, não poderá ultrapassar 15 % da quantidade total dos cortes referidos no Anexo I, alínea b), em relação à proposta de compra.

Artigo 3º

O montante da garantia prevista no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 985/81 é fixado em:

— 460 ECUs por 100 quilogramas a carne referida nos nº 1, alíneas a) e b), nº 2, alíneas a) e b), nº 3, alíneas a) e b), nº 4, alíneas a) e b), e nº 5, alíneas a) e b), do Anexo I,

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 99 de 10. 4. 1981, p. 38.

⁽⁴⁾ JO nº L 268 de 10. 10. 1985, p. 14.

⁽⁵⁾ JO nº L 128 de 24. 5. 1977, p. 1.

⁽⁶⁾ JO nº L 198 de 5. 8. 1977, p. 19.

⁽⁷⁾ JO nº L 98 de 12. 4. 1986, p. 1.

⁽⁸⁾ JO nº L 124 de 12. 5. 1986, p. 1.

⁽⁹⁾ JO nº L 8 de 11. 1. 1986, p. 13.

— 360 ECUs por 100 quilogramas a carne referida nos nº 1, alínea c), nº 2, alínea c), nº 3, alínea c), nº 4, alínea c), e nº 5, alínea c), do Anexo I.

Artigo 4º

Em relação à carne referida nos nº 1, alínea c), nº 2, alínea c), nº 3, alínea c), nº 4, alínea c), e nº 5, alínea c), do Anexo I e vendida conformidade com o presente regulamento :

— não é concedida qualquer restituição à exportação e

— a nota nº 7 referida na Parte 3 do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 1057/86 é aplicável.

Artigo 5º

O Regulamento (CEE) nº 48/86 é revogado.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Junho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Maio de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

- (1) Au cas où les produits sont stockés en dehors de l'État membre dont relève l'organisme d'intervention détenteur, ces prix sont ajustés conformément aux dispositions du règlement (CEE) n° 1805/77.
- (1) Qualora i prodotti siano immagazzinati fuori dello stato membro da cui dipende l'organismo detentore, detti prezzi vengono ritoccati in conformità del disposto del regolamento (CEE) n. 1805/77.
- (1) Ingeval de produkten zijn opgeslagen buiten de Lid-Staat waaronder het interventiebureau dat deze produkten onder zich heeft resorteert, worden deze prijzen aangepast overeenkomstig de bepalingen van Verordening (EEG) nr. 1805/77.
- (1) No caso de os produtos estarem armazenados for a do Estado-membro de que depende o organismo de intervenção detentor, estes preços serão ajustados conforme o disposto no Regulamento (CEE) n° 1805/77.
- (2) Estos precios se entenderán netos con arreglo a lo dispuesto en el apartado 1 del artículo 17 del Reglamento (CEE) n° 2173/79.
- (2) Disse priser gælder netto i overensstemmelse med bestemmelserne i artikel 17, stk. 1, i forordning (EØF) nr. 2173/79.
- (2) Diese Preise gelten netto gemäß den Vorschriften von Artikel 17 Absatz 1 der Verordnung (EWG) Nr. 2173/79.
- (2) Οι τιμές αυτές εφαρμόζονται επί του καθαρού βάρους σύμφωνα με τις διατάξεις του άρθρου 17 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2173/79.
- (2) These prices shall apply to net weight in accordance with the provisions of Article 17 (1) of Regulation (EEC) No 2173/79.
- (2) Ces prix s'entendent poids net conformément aux dispositions de l'article 17 paragraphe 1 du règlement (CEE) n° 2173/79.
- (2) Il prezzo si intende peso netto in conformità del disposto dell'articolo 17, paragrafo 1, del regolamento (CEE) n. 2173/79.
- (2) Deze prijzen gelden netto, overeenkomstig de bepalingen van artikel 17, lid 1, van Verordening (EEG) nr. 2173/79.
- (2) Estes preços aplicam-se a peso líquido, conforme o disposto no Regulamento (CEE) n° 2173/79.
-

*ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II —
ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II*

**Direcciones de los organismos de intervención — Interventionsorganernes adresser —
Anschriften der Interventionsstellen — Διευθύνσεις των οργανισμών παρεμβάσεως —
Addresses of the intervention agencies — Adresses des organismes d'intervention — Indi-
rizzi degli organismi d'intervento — Adressen van de interventiebureaus — Direcções dos
organismos de intervenção**

- DANMARK :** Direktoratet for markedsordningerne
EF-Direktoratet
Frederiksborggade 18
DK-1360 København K
Tel. (01) 92 70 00, telex 151 37 DK
- FRANCE :** OFIVAL
Tour Montparnasse
33, avenue du Maine
F-75755 Paris Cedex 15
Tél. 538 84 00, télex 26 06 43
- BUNDESREPUBLIK
DEUTSCHLAND :** Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM)
Geschäftsbereich 3 (Fleisch und Fleischerzeugnisse)
Postfach 180 107 — Adickesallee 40
D-6000 Frankfurt am Main 18
Tel. (06 9) 1 56 40 App. 772/773, Telex : 04 11 56
- IRELAND :** Department of Agriculture
Agriculture House
Kildare Street
Dublin 2
Tel. (01) 78 90 11, ext. 22 78
Telex 4280 and 5118
- UNITED KINGDOM :** Intervention Board for Agricultural Produce
Fountain House
2 Queens Walk
Reading RG1 7QW
Berks.
Tel. (0734) 58 36 26
Telex 848 302
-